DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	23
Extrato	23
Distratos	23
Terceiro Setor	23
Termo de Fomento	23
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	24
Tributos arrecadados	24
Outros atos oficiais	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.366/2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 184.546,29 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte nove centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Gabinete do Prefeito e Dependen. Manut.Ativid.Gabinete Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.549,29
Fundo Social de Solidariedade Manut.Fundo Municipal Solidar	04.122.0003.2003.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.000,00
Depart. Administração e Finanças Manutenção Serviços de Adminis	04.122.0005.2005.0000	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92.00	01	6.564,00
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	41.569,15
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	8.732,64
Merenda Escolar Complement. Segurança Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	20.000,00
Merenda Escolar Complement. Segurança Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	20.105,00
Merenda Escolar Complement. Segurança Alimentar	12.365.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	807,33
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	17.250,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.380,98
Fundo Mun.Direitos Crian. Adoles Manut Fundo Mun.Dir.Crian.Adol	08.243.0013.2019.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.898,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assist. Médica e Odontol.	10.301.0018.2024.0000	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	2.893,65
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assist. Médica e Odontol.	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	40.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.760,00
Departamento Ambiental e Lazer Depart. Meio Ambiente e Lazer	18.541.0020.2041.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	355,23
Departamento Ambiental e Lazer Depart. Meio Ambiente e Lazer	18.541.0020.2041.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	17.887,63
Departamento Ambiental e Lazer Depart. Meio Ambiente e Lazer	18.541.0020.2041.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	792,93
TOTAL.....					**184.546,29**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	20.000,00

Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	807,33
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	50.301,79
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	21.879,86
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manut,Assistência Médica e Odon	10.301.0018.2024.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	40.000,00
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	99.999.0019.0001.0000	Reserva de Contingência	9.9.99.99.00	01	51.557,31
TOTAL.....					**184.546,29**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 06 de Abril de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente de Secretaria

DECRETO Nº 4.367/2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.439 de 08/04/20, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária - 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Executora – 02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAUDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0018.2024.000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....R$ 60.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de excesso de arrecadação fonte 05 – recurso federal no valor de R$ 60.000,00 e anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Depart. Saúde e Vigilância Sanitária Manut. Assistência Médica e Odontol	10.301.0018.2024.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	60.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo através, do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de Abril de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente de Secretaria

DECRETO Nº 4.368/2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 52.100,00 (cinquenta e dois mil e cem reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.440 de 08/04/2020, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária - 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Executora – 02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAUDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
10.301.0018.2024.000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....R$ 43.000,00

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária - 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Executora – 02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAUDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.301.0018.2024.000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....R$ 9.100,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de excesso de arrecadação - fonte 05 – recurso federal no valor de R$ 52.100,00 e anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Depart. Saúde e Vigil.Sanitária Manut. Assist Médica e Odontol	10.301.0018.2024.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	52.100,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo através, do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de Abril de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente de Administrativo

DECRETO Nº 4.369/2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 29.264,00 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.443 de 08/04/2020, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária - 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Executora – 02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAUDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
10.301.0018.2024.000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....R$ 24.143,00

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária - 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Executora – 02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAUDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.301.0018.2024.000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....R$ 5.121,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:
02 – Recurso Estadual no valor de R$ 29.264,00 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de Abril de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.370/2.020

Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.437, de 24 de março de 2.020, instituindo procedimento para realização de Chamada Pública Excepcional para aquisição de área imobiliária para instalação novo Distrito Industrial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente a Lei Municipal n.º 3.437, de 24 de março de 2.020;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal n.º 3.437, de 24 de março de 2.020, que determina a realização de Chamada Pública Excepcional para aquisição de área imobiliária para instalação de novo Distrito Industrial no município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a realização de Chamamento Público, denominado de "Chamada Pública Excepcional" visando à aquisição de área urbana ou rural com a finalidade de instalação de novo Distrito Industrial no município de Cosmorama, devendo ser nomeada Comissão Técnica de profissionais ligados à área de engenharia ou imobiliária para conduzir o procedimento.

§1º - A área a ser adquirida será de 6 (seis) alqueires, ou seja, 14,52 hectares, não podendo ultrapassar tal área.

§2º - O Município poderá dispor de até R$900.000,00 (novecentos mil reais) para aquisição da área, sendo que o pagamento deverá ser efetuado em 12 (doze) parcelas e o primeiro vencimento deverá recair no dia 30 de setembro de 2.020.

§3º - O Edital de Chamada Pública, além das condições estabelecidas na Lei Municipal n.º 3.437, de 24 de março de 2.020, deverá exigir certidões, declarações e outros documentos que forem necessários à comprovação de que a propriedade oferecida não possua gravames, dívidas ou ônus reais que recaíam sobre ela ou quaisquer outras situações/pendências que impeçam a transferência de titularidade ou a livre fruição pelo Poder Público.

§4º - O Edital de Chamada Pública deverá constar que a classificação da proposta apresentada não obriga o Poder Público a contratar, ou seja, adquirir a área.

§5º - Todos os atos da Comissão relativos à Chamada Pública, deverão ser documentados e arquivados em pasta própria, inclusive com atas das sessões realizadas, formando-se o processo de "Chamada Pública Excepcional para aquisição de área imobiliária, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.437, de 24 de março de 2.020".

§6º - O Edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias que antecedem a realização da sessão para análise das propostas.

§7º - A sessão de avaliação de propostas poderá ser suspensa para visita técnica, devendo preferencialmente encerrar-se no mesmo dia de abertura, observado o necessário tempo para avaliação e visita técnica, não podendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da sessão inaugural.

§8º - As sessões da Comissão da Chamada Pública Excepcional de que trata o presente Decreto, deverão ser públicas, salvo imposições de saúde, em que poderá ser controlado o acesso ao público, devendo haver distribuição de senhas e sorteio, caso necessário.

Art. 2º - A classificação das melhores propostas deverá obedecer primeiramente os requisitos da área a ser adquirida e, depois quanto a melhor proposta de preço e forma de pagamento.

Parágrafo Único: A área adquirida deverá ser um Imóvel urbano ou rural, com área mínima de 6 alqueires (14,52 hectares) de terras, nos termos do §1º, do artigo 1º, do presente Decreto, sem benfeitorias, isenta de áreas de servidão de passagem, áreas de preservação permanente (APP), áreas brejosas, áreas de reserva legal, erosões e de áreas *non aedficandi*, de topografia plana, ou com declividade inferior a 30%, as margens da Rodovia Euclides da Cunha (SP-310), dentro do perímetro deste Município de Cosmorama, conforme descrição do Setor de Engenharia que fica fazendo parte integrante do presente e, obrigatoriamente deverá constar como Anexo do Edital de Chamada Pública Excepcional.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de abril de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇLAVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.371/2.020

Dá nova redação aos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020 e suas alterações posteriores, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO a edição Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020 e as alterações promovidas no Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2.020, que regulamentou a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, bem como as Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 3º, do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020 e a necessidade de adoção de novas medidas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a realização de feiras livres no âmbito do município de Cosmorama, revogando-se o inciso VI, do artigo 5º e dando nova redação aos §§3º, 5º e 8º, do mesmo dispositivo, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)
§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que, por força do presente Decreto, forem autorizados o funcionamento, deverão adotar as medidas relativas à vedação de aglomeração de pessoas, disponibilizando álcool em gel aos funcionários e clientes, além de redobrarem a higienização do local, devendo os funcionários fazer o uso de máscara facial, sob pena de interdição pelo Poder Público Municipal e outras penalidades impostas pelo presente.
(...)
§ 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, em especial supermercados, farmácias, casas lotéricas e instituições bancárias, além do estabelecido no §3º, do presente artigo, deverão, sob pena de multa de 10 UFM (Unidades Fiscais Municipais):
a) Higienizar com álcool 70% constantemente o local, prateleiras, assentos, balcões, carrinhos de compras, cestas, máquinas de autoatendimento, esteiras de produtos e afins;
b) Os funcionários deverão usar máscaras, de acordo com normatizações sanitárias e, todos os estabelecimentos deverão orientar, por meio de afixação de cartazes e outros meios, que os clientes usem máscara facial;
c) Sinalizar, em solo e através de orientação aos clientes, a distância mínima de 1,5 metros entre uma pessoa e outra;
d)Não manter, em suas dependências, aglomerações, devendo orientar que somente uma pessoa por família vá até as compras e, se necessária organizar fila externa ao estabelecimento.
(...)
§8º - As feiras livres não poderão provocar aglomeração de pessoas, sendo vedada a utilização de bancos, cadeiras, mesas ou quaisquer outros mecanismos que provoquem o consumo local, além de ficar vedado a instalação de brinquedos e realização de quaisquer apresentações artísticas ou propagação de áudio e imagens.

Art. 2º - O §3º, do artigo 6º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art.6º - (...)***
> ***§3º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, após o retorno das aulas, podendo ser adotadas, mediante Resoluções do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, atividades extraclasse de caráter pedagógico.***

Art. 3º - Ficam revogados os §§1º e 2º, do artigo 7º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 29 de março de 2.020, alterando-se o *caput* do mesmo dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 7º - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o "Horário do Trabalhador" nas Unidades de Saúde da Família.***

Art. 4º - O *caput* do artigo 8º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 8º - Qualquer servidor público, efetivo, em comissão, temporário ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Cosmorama ou estagiário, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de home office, conforme orientação de seu Superior, se a atribuições do cargo assim o permitir, na forma da Portaria n.º 6.514, de 23 de abril de 2.020.***

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 23 de abril de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇLAVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.372/2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 125.0000,00 (cento e vinte cinco mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.446 de 27/04/2020, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora	- 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.0.00.00		DESPESAS CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
10.301.0018.1018.0000		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA UNIDADE DE SAÚDE.....125.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:
05 – Recurso Federal no valor de R$ 125.0000,00 (cento e vinte cinco mil reais)
§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.407/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 27 de abril de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.373/2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.447 de 27/04/2020, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 07 -	DEPARTAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora	- 02.07.01 -	DEPARTAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
4.0.00.00		DESPESAS CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
22.661.0014.1001.0000		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R$ 756.414,86
ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 07 -	DEPARTAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora	- 02.07.01 -	DEPARTAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
4.0.00.00		DESPESAS CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
22.661.0014.1001.0000		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R$ 143.585,14

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º;

§ 1º – Inciso II, proveniente de excesso de arrecadação R$ 756.414,86.
§ 2º – Inciso I, proveniente de superávit financeiro R$ 143.585,14.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:
01 – Recurso Próprios no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.407/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 27 de abril de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.374/2.020

Determina o uso de máscara facial no âmbito do município de Cosmorama, proíbe aglomerações em vias, logradouros públicos e em estabelecimentos públicos ou particulares, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2.020, a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, como pandemia o "Novo Coronavírus" (COVID-19), orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia e, que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus" (COVID-19)

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade nacional e internacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do novo Coronavirus (COVID-19);

CONDIDERANDO que, no município de Cosmorama temos 02 (dois) casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e medidas preventivas devem ser adotadas visando a diminuição do risco de contaminação, assegurando assim, a saúde de nosso população;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adição de outras medidas, além das já adotadas, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do município de Cosmorama e;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de eventual transmissão do Novo Coronavírus "COVID-19" e, que se necessário, como já autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, a adoção de medidas em conjunto com a Polícia Militar e pelo próprio Poder de Polícia da Administração Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2.020, fica determinado no âmbito do município de Cosmorama, Estado de São Paulo, a obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento e trânsito em qualquer parte do território municipal.

§1º - A obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, na forma do *caput* do presente artigo, é extensiva em qualquer meio de transporte coletivo, operados ou não pelo Poder Público, inclusive no uso de veículos públicos não coletivos destinados ou utilizados no transporte de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º - Não será permitida a entrada, em estabelecimentos públicos ou privados (autorizados a funcionar, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas alterações posteriores, além das deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário do COVID-19 e o Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020 e suas alterações posteriores), de pessoas que não estejam usando máscaras.

§3º - O não cumprimento nas disposições deste Decreto, ensejará o infrator as penalidades da lei, devendo pela autoridade competente ser determinado o uso da máscara ou determinando-se a saída imediata do local público e, em caso de transporte público impedir o acesso ao veículo, exceto em caso de extrema urgência médica ou de enfermagem, para fins de socorro.

Art. 2º - Fica proibida, a partir da presente data, a aglomeração de pessoas em vias, logradouros públicos e em estabelecimentos privados ou públicos.

§1º - Para efeitos do presente Decreto, considera-se aglomeração de pessoas a reunião de 03 (três) ou mais pessoas.

§2º - A autoridade pública, inclusive a polícia militar e civil, atuará para evacuar o local onde está ocorrendo a aglomeração, sob pena de ser responsabilizado criminalmente por delitos previstos na legislação penal vigente, na forma contido no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020 e Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, com as respectivas alterações posteriores, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e a Declaração de Estado de Emergência no âmbito do município de Cosmorama.

Art. 3º - Fica autorizado, em caráter emergencial, a aquisição de máscaras faciais artesanais para distribuição a população carente, mediantes critérios adotados pelo Departamento Municipal do Bem Estar Social e Fundo Social de Solidariedade, devendo todo e qualquer procedimento de análise ser sumaríssimo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se integralmente todas as medidas anteriormente adotadas, no que não for contrário ao presente.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de abril de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇLAVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.375/2.020

Regulamenta concessão compulsória de férias dos membros do Magistério Público Municipal e da Classe de Suporte Pedagógico em virtude da Decretação de Estado de Emergência no âmbito do município de Cosmorama, pelo Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2.020, a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, como pandemia o "Novo Coronavírus" (COVID-19), orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia e, que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus" (COVID-19)

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade nacional e internacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do novo Coronavirus (COVID-19);

CONDIDERANDO que, no município de Cosmorama temos 02 (dois) casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e medidas preventivas devem ser adotadas visando a diminuição do risco de contaminação, assegurando assim, a saúde de nosso população;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adição de outras medidas, além das já adotadas, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do município de Cosmorama e;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de eventual transmissão do Novo Coronavírus "COVID-19" e, que se necessário, como já autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, a adoção de medidas em conjunto com a Polícia Militar e pelo próprio Poder de Polícia da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil, está sem funcionamento com suspensão das aulas por período indeterminado, por força do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020 e suas alterações posteriores e, que o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo em conjunto com diretores e coordenadores pedagógicos de estabelecimentos educacionais municipais, estudam mecanismos para readequação do calendário escolar, objetivando o menor prejuízo possível à formação humana de nossas crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO que os profissionais do Magistério Público Municipal e demais servidores envolvidos direta e indiretamente com o processo educacional de nossas crianças, adolescentes e jovens, são

extremamente comprometidos com a educação e formação humanal, sendo verdadeiros vocacionados ao ensino humanizado, agindo com técnica, profissionalismo, zelo e amor para com o ensino público;

CONSIDERANDO que a situação de pandemia e, por conseguinte, de emergência vivenciada pelo nosso município e, que situações adversas com arrecadações e repasses públicos estão sendo afetadas e devem persistir por longo período e, que serão adotadas todas as medidas necessárias para cumprir fielmente com o pagamento de todos os servidores públicos e também dos fornecedores, sem que os serviços públicos essenciais sejam paralisados;

D E C R E T A

Art. 1º - Todos os profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive os contratados temporariamente, bem como os demais membros do Suporte Pedagógico gozarão compulsoriamente, de férias no período de 30 (trinta) dias, iniciando-se o gozo no dia 04 de maio de 2.020, devendo retornar ao serviço público a partir de 03 de junho de 2.020, salvo convocação com fundamento no artigo 78, da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1.992, que deve ocorrer, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º - O terço constitucional de que trata o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, poderá ser pago na remuneração referente ao mês de maio de 2.020 ou até 30 de novembro de 2.020, a depender da situação econômica e financeira do município.

§2º - Caso o pagamento não possa ser efetuado na remuneração do mês de maio de 2.020 e, seja pago até 30 de novembro de 2.020, o pagamento poderá ser feito escalonado, adotando-se o critério de mês de nascimento do servidor, da seguinte forma:

a) Em maio de 2.020, receberão os membros do Magistério Público Municipal e da Classe de Suporte Pedagógico, nascidos em Janeiro;
b) Em junho de 2.020, receberão os membros do Magistério Público Municipal e da Classe de Suporte Pedagógico, nascidos em Fevereiro e Março;
c) Em julho de 2.020, receberão os membros do Magistério Público Municipal e da Classe de Suporte Pedagógico, nascidos em Abril;
d) Em agosto de 2.020, receberão os membros do Magistério Público Municipal e da Classe de Suporte Pedagógico, nascidos em Maio;
e) Em setembro de 2.020, receberão os membros do Magistério Público Municipal e da Classe de Suporte Pedagógico, os nascidos em Junho e Julho;
f) Em outubro de 2.020, receberão os membros do Magistério Público Municipal e da Classe de Suporte Pedagógico, nascidos em Agosto e Setembro;
g) Em novembro de 2.020, receberão os membros do Magistério Público Municipal e da Classe de Suporte Pedagógico, nascidos em Outubro, Novembro e Dezembro.

§2º - Os demais servidores públicos lotados nos estabelecimentos educacionais públicos instalados no município de Cosmorama, terão suas situações reguladas pela Portaria Municipal n.º 6.514, de 23 de abril de 2.020 e outras peculiaridades a serem analisadas, adotando-se o disposto no presente artigo quanto ao pagamento do terço constitucional de férias, de que trata o artigo 7º, inciso VXII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os professores no período compreendido entre 28 a 31 de abril de 2.020, deverão formular atividades pedagógicas complementares para o período de 30 (trinta) dias, enviando-a aos seus alunos por meio digital (e-mail, whatsapp), ficando vedado que sejam ministrados (através de tais atividades complementares) conteúdos novos.

§1º - A elaboração dos conteúdos de que trata o *caput* do presente artigo, deverá ocorrer no período descrito e enviados no mesmo prazo, devendo ser orientado na mensagem que encaminhar as atividades, tratar-se de atividades complementares e não obrigatórias, visando tão somente servir de apoio e subsidio para futura aprendizagem dos alunos da Rede Pública Municipal.

§2º - No período de férias de que trata o artigo 1º, do presente Decreto, os professores poderão suspender eventuais grupos de mensagens eletrônicas/instantâneas, pois trata-se de gozo de férias, promovendo-se as devidas explicações aos alunos e seus familiares, quando do envio das atividades.

§3º - O profissional que, por sua livre iniciativa, optar em manter o contato com seus alunos e/ou familiares e enviar atividades complementares de forma fracionada (semanal), até mesmo pela questões humanitárias que atravessamos, poderá fazê-lo, sem qualquer obrigatoriedade.

§4º - O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo divulgará, por todos os meios possíveis, o conteúdo do presente artigo, visando informar os discentes e seus familiares, de que trata-se de período de férias e, que as atividades são complementares e não obrigatórias.

Art. 4º - No caso de membros do Magistério Público Municipal, da Classe do Suporte Pedagógico e dos Contratados Temporariamente que ainda não gozem do direito de 30 (trinta) dias de férias, o gozo se dará da mesma forma e pelo mesmo prazo, adotando-se abatimentos de gozo futuro ou reposição, a critério do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em conjunto com a respectiva Direção da Unidade Escolar onde o profissional estiver vinculado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se integralmente todas as medidas anteriormente adotadas, no que não for contrário ao presente.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de abril de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇLAVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.376/2.020

Adota novas medidas relacionadas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito do município de Cosmorama, visando a contenção da disseminação do Novo Corona vírus (COVID-19) em complementação ao Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020 e alterações posteriores, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2.020, a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, como pandemia o "Novo Coronavírus" (COVID-19), orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia e, que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus" (COVID-19)

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade nacional e internacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do novo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, no município de Cosmorama temos 03 (três) casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e medidas preventivas devem ser adotadas visando a diminuição do risco de contaminação, assegurando assim, a saúde de nosso população;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de outras medidas, além das já adotadas, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do município de Cosmorama e;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de eventual transmissão do Novo Coronavírus "COVID-19" e, que se necessário, como já autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, a adoção de medidas em conjunto com a Polícia Militar e pelo próprio Poder de Polícia da Administração Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - No período compreendido entre 01 a 10 de maio de 2.020, impõe-se novos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autorizados a funcionar, mantendo-se a proibição do funcionamento dos demais estabelecimentos (não autorizados a funcionar, conforme Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2.020 e as respectivas Deliberações do Comitê Extraordinário do COVID-19, do Estado de São Paulo).

§1º - Todos os estabelecimentos comerciais estão autorizados a atender seus clientes mediante "entregas em domicilio" (entrega de produtos e prestação de serviços na residência), não podendo em qualquer hipótese ocorrer o atendimento presencial, sendo que com a realização de atividades internas pelos seus proprietários e funcionários não poderá ocorrer abertura de portas, portões ou qualquer outro meio que possibilite atendimento ou entrada de clientes.

§2º - As entregas em domicílios e a realização de atividades internas de que trata o parágrafo anterior, poderão ocorrer de segunda a sexta-feira das 8 as 18 horas e aos sábados das 8 as 12 horas, exceto os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais que serão regulados por horário de funcionamento próprio, disciplinado no presente Decreto.

Art. 2º - Os supermercados, açougues, padarias e mercearias poderão funcionar de segunda a sábado, das 8h às 19horas, sendo vedado o funcionamento aos domingos, exceto o contido no §4º, do presente artigo, adotando-se todas medidas do presente Decreto e das contidas no Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020 e alterações posteriores.

§1º - Nos feriados, os estabelecimentos descritos no *caput* do presente artigo, poderão funcionar das 8h as 12horas.

§2º - Para efeitos do Decreto, "Mercearia" é o estabelecimento de direito e de fato que tenha preponderância (70% do estoque) de produtos alimentícios, ou seja, não tenha preponderância de fato de comercialização de outros produtos, não bastando constar em suas atividades perante a Junta Comercial e outros órgãos de registro, tratar-se de comércio de alimentos e/ou mercearia.

§3º - Nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autorizados a funcionar, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2.020 e as respectivas Deliberações do Comitê Extraordinário do COVID-19, do Estado de São Paulo, deverá ser observado o controle de entrada e saída de pessoas, devendo obedecer a quantidade de pessoas dentro dos estabelecimentos, conforme consta do ANEXO I, do presente Decreto.

§4º - As padarias poderão funcionar aos sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre as 6h e 12 horas e, de segunda a sexta-feira das 06h as 19 horas.

Art. 3º - Restaurantes, lanchonetes (estabelecimentos fixos e ambulantes), sorveterias, petiscarias, comércio de espetos, poderão funcionar todos os dias até às 22horas, em sistema de entrega domiciliar ou retirada no local, vedando-se a utilização de mesas, cadeiras, bancos e outros meios que possam provocar a permanência de clientes.

§1º - Nos locais estabelecidos no *caput* do presente artigo, será vedado a partir das 22 horas, o atendimento presencial ao público, podendo somente ocorrer serviços de entrega domiciliar, mediante pedido do cliente.

Art. 4º - Estabelecimentos comerciais de materiais de construção e elétricos (destinados à construção civil), de manutenção de eletroeletrônicos, estabelecimentos de comunicação e prestação de serviços em telecomunicação e *internet*, agropecuárias, clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal (*pet shops*) autorizados ao funcionamento pelo Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2.020 e respectivas Deliberações do Comitê Extraordinário do COVID-19, do Estado de São Paulo, somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, vedando-se o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

§1º - As Agropecuárias, clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal, poderão atender em situações emergenciais, mas somente para entrega do produto e atendimentos de urgência e emergência.

§2º - Fora do horário estabelecido no *caput* do presente artigo e da exceção do parágrafo anterior, nos moldes do §1º e §2º, do artigo 1º, do presente Decreto, estão autorizados a atender seus clientes mediante "entregas em domicilio", não podendo em qualquer hipótese ocorrer o atendimento presencial, sendo que com a realização de atividades internas pelos seus proprietários e funcionários não poderá ocorrer abertura de portas, portões ou qualquer outro meio que possibilite atendimento ou entrada de clientes.

§3º - Fora dos horários estabelecidos no §2º, do artigo 1º, do presente Decreto, os estabelecimentos de que trata o presente artigo, poderão atender em casos de emergência, na forma do paragrafo anterior.

Art. 5º - As farmácias e drogarias poderão funcionar de segunda à sexta, das 8 às 19horas e aos sábados até as 12 horas.

§1º - Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos descritos no *caput* do presente artigo fora do horário aqui determinado.

§2º - A farmácia/drogaria de plantão, nos moldes já estabelecidos, poderá funcionar até as 19horas.

§3º - As farmácias/drogarias poderão atender seus clientes em domicilio fora do horário estabelecido pelo presente Decreto.

Art. 6º - Estabelecimentos comerciais como "bares", "botecos", "conveniências" e afins, que não comercialize refeições (de acordo com as atividades descritas em sua inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e as exercidas de fato) não poderão funcionar com atendimento presencial do publico e nem mesmo retirada de produtos, sendo permitido somente o sistema de entrega domiciliar.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que comercializem refeições e gêneros alimentícios prontos para consumo, obedecerão as regras contidas no artigo 3º, do presente Decreto.

Art. 7º - As Academias e similares, Templos de qualquer Culto, Associações e afins não poderão ter reuniões e, caso tenha a transmissão de algum ato litúrgico ou reunião em meios eletrônicos e digitais, as portas deverão permanecer fechadas para impedir o acesso, adotando-se a cautela para evitar aglomerações, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 4.374, de 28 de abril de 2.020.

Parágrafo Único: Caso o Templo permaneça com as portas abertas para visitação pública, é de responsabilidade do dirigente/administrador o controle para evitar aglomerações.

Art. 8º - Fica proibida a realização de feiras livres no âmbito do município de Cosmorama.

Art. 9º - Escritórios de Advocacia, Contabilidade e afins não poderão atender o público, sendo permitido somente atividades internas.

Art. 10 – Caso ocorra o descumprimento de algumas das imposições e medidas constantes deste Decreto, o infrator será autuado e multado no equivalente a 10 Unidades Fiscais Municipais (UFM), que atualmente compreende o valor de R$452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), podendo ainda sofrer interdição temporária do estabelecimento, além de responder criminalmente pelas condutas.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se integralmente todas as medidas anteriormente adotadas, no que não forem contrárias ao presente.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 30 de abril de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇLAVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

ANEXO I

Da quantidade de pessoas por estabelecimentos no município de Cosmorama.

Estabelecimento	Quantidade permitida de pessoas no interior do estabelecimento
Mercearia Santo Antonio – Dona Neusa	08 pessoas
Agropecuária Nossa Senhora Aparecida – Fuminho	20 pessoas
Drogaria Saúde	04 pessoas
Casa de Carnes da Sua Familia – Gilson e Jane	02 pessoas
Agropecuária Nutricampos	08 pessoas
Farmácia Farmadori	08 pessoas
Supermercado São José - Cabral	30 pessoas
Doces e Sabores – Confeitaria	02 pessoas
Casa do Fazendeiro	12 pessoas
Pinheiral	12 pessoas
Padaria Gonzalez	08 pessoas
Lotérica “Trevo da Sorte”	04 pessoas
Farmácia Progresso	08 pessoas
Banco Santander – Caixas Eletrônicos	04 pessoas
Banco Santander – Interno	12 pessoas
Casa de Carnes Cosmorama	03 pessoas
Farmácia da Praça	06 pessoas
FM Materiais para Construções	10 pessoas
Utilidades de 1,00 real	06 pessoas
Açougue Unidos	02 pessoas
Quitanda do Branco	08 pessoas
Padaria e Mini Mercado Santa Luzia	12 pessoas
Bar e Mercearia do Zino	08 pessoas
Farmácia Camarinis	06 pessoas
Casa de Carnes Alexandre	02 pessoas
Padaria Bom dia	07 pessoas
Supermercado Pamplona	14 pessoas
Padaria Milena	05 pessoas
Mercearia Progresso	06 pessoas
Mini Mercado Porto Alegre	13 pessoas
Mini Mercado e Açougue da Cleide	06 pessoas
JC Comercio de Alimentos	03 pessoas
MDM Materiais Elétricos e Hidráulicos	09 pessoas
Casa de Carnes Santo Antonio	04 pessoas
Banco Bradesco – Caixas Eletrônicos	05 pessoas
Banco Bradesco - Interno	13 pessoas
Bar e Mercearia do Leonel	05 pessoas
Mercearia do Mirão – Scriboni	04 pessoas
Mercearias e Açougues do Bairro da Vila Nova	05 pessoas
E C Ar Condicionado e Iluminação	02 pessoas

Top Cel Celulares	04 pessoas
TeleCell Celulares	02 pessoas

*Os estabelecimentos deverão organizar filas exteriores, com distância de 1,5 metro entre as pessoas.

*Não deve ser permitida a entrada de pessoas sem máscaras faciais.

Cosmorama, 30 de abril de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: KHROMA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI CNPJ: 17.873.724/0001-42

Objeto: Aquisição de tintas e materiais para pintura de demarcação viária, com entrega parcelada durante o período de 12 meses. Valor Total: R$ 23.354,00 (vinte e três trezentos e cinquenta e quatro reais). PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020 - PROCESSO N° 025/2020. Assinatura: 11 de maio de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI CNPJ: 17.592.525/0001-66

Objeto: Aquisição de tintas e materiais para pintura de demarcação viária, com entrega parcelada durante o período de 12 meses. Valor Total: R$ 4.839,00 (quatro mil oitocentos e trinta e nove reais). PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020 - PROCESSO N° 025/2020. Assinatura: 11 de maio de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: ANTONIO AMERICO FERREIRA NETO CNPJ: 30.799.136/0001-74

Objeto: Aquisição de tintas e materiais para pintura de demarcação viária, com entrega parcelada durante o período de 12 meses. Valor Total: 31.842,00 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais). PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020 - PROCESSO N° 025/2020. Assinatura: 11 de maio de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Distratos

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: BERTOQUE SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, CNPJ/MF N º 30.713.991/0001-10.

Objeto: Rescindir Amigavelmente o Contrato Administrativo nº 054/2020 firmado entre o Município de Cosmorama e a empresa BERTOQUE SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF N º 30.713.991/0001-10, conforme autoriza o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2020 EMERGENCIAL Nº. 001/2020 – PROCESSO Nº. 046/2020. Prefeitura Municipal de Cosmorama, 07 de maio de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Termo de Fomento

EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020

Concedente: Município de Cosmorama

Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

Termo de Fomento nº 01/2020.

CNPJ: 72.957.814/0001-20

Objeto: Fica retificado ao valor total do repasse no montante de até R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em virtude da readequação dos valores de repasse. Assim o valor total do Termo de Fomento será de até R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual em favor da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Data da Assinatura: 15 de abril de 2020.

Signatários: Município de Cosmorama representado pelo Prefeito Municipal Luis Fernando Gonçalves e a entidade representada pelo Provedor Luiz Fernando Góes Liévana.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

Município de Cosmorama
R Joaquim da Costa Maciel 1261
45162054/0001-91 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Abril
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	85.143,94	32.861,24	118.005,18
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	978,00	333,60	1.311,60
1118.01.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	562.625,98	62.873,75	625.499,73
1118.01.1.1.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	144.591,44	20.948,99	165.540,43
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	160.167,90	36.934,46	197.102,36
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	159.064,27	65.571,60	224.635,87
1128.01.1.1.00.00	TAXA FISCALIZ. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.00.01	TAXAS DE LICENC. P/ FUNCION.ESTAB.COMERICAL E INDUSTRIAL	981,10	56,50	1.037,60
1128.02.9.1.00.02	TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	9.357,13	2.420,64	11.777,77
1128.02.9.1.00.03	TAXAS DE LICENÇA P/ EXERC. COMÉRCIO EVENTUAL - AMBULANTE	150,00	0,00	150,00
1128.02.9.1.00.04	TAXAS DE CEMITÉRIOS	5.974,00	2.707,00	8.681,00
1128.02.9.1.00.05	TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA	60.985,79	8.534,46	69.520,25
1128.02.9.1.00.06	TAXAS DE EXPEDIENTE	51.760,06	10.456,20	62.216,26
1128.02.9.1.00.07	TAXAS OUTRAS - PRINCIPAL	863,00	91,00	954,00
	Sub Total	1.242.642,61	243.789,44	1.486.432,05
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	2.393.927,08	647.104,26	3.041.031,34
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	8.308,77	296,40	8.605,17
1718.06.1.1.00.00	TRANSF. FINANC.DO ICMS–DESONERAÇÃO–L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	2.402.235,85	647.400,66	3.049.636,51
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL	2.342.262,34	581.529,92	2.923.792,26
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL	859.036,89	27.097,90	886.134,79
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	14.552,84	4.724,38	19.277,22
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTR.INTERV.DOMIN.ECON.-CIDE - PRINCIPAL	3.331,47	3.018,19	6.349,66
	Sub Total	3.219.183,54	616.370,39	3.835.553,93
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.00.00	IPTU - MULTAS/JUROS	704,22	625,76	1.329,98
1118.02.3.2.00.00	ISS - MULTAS/JUROS	1.014,99	260,69	1.275,68
1128.01.1.2.00.00	TAXA FISCALIZ. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS/JUROS	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.6.00.00	T. INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZ.-OUTRAS-JUROS	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	1.719,21	886,45	2.605,66
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	11.020,75	2.205,05	13.225,80
1118.02.3.4.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	6.333,07	0,63	6.333,70
1128.01.9.4.00.00	T. INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZ.-OUTRAS-D.ATIVA-MULTA/JUROS	2.305,03	401,74	2.706,77
	Sub Total	19.658,85	2.607,42	22.266,27
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.123.617,52	-243.259,83	-1.366.877,35

Município de Cosmorama
R Joaquim da Costa Maciel 1261
45162054/0001-91 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Abril
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
	Sub Total	-1.123.617,52	-243.259,83	-1.366.877,35
	Total	5.761.822,54	1.267.794,53	7.029.617,07

COSMORAMA, 30 de abril de 2020

LUIS FERNANDO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLIO CÉSAR MACHADO
CONTADOR - CRC: 1SP-246712/O-0/SP

HELDER ANTONIO LOPES PIRES
TESOUREIRO

Outros atos oficiais

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE "

Boletim Epidemiológico Coronavírus nº 14
COVID-19
Atualizado em 13 de Maio de 2.020 ás 08h00min

I- Situação Epidemiológica no Município de Cosmorama.

O Município de Cosmorama registrou até a presente data: 03 casos confirmados para COVID -19, sendo 01 internado na UTI da Santa Casa de Votuporanga e **2 curados.**

No momento não há casos aguardando Resultado de exame para COVID-19.

O município notificou 07 casos com resultado negativo para COVID-19.

Os pacientes assintomáticos, síndrome gripal leve e/ou moderada não realizam exames específicos para COVID-19, porém, estão sendo monitorados.

Tabela1 – Total de Casos Notificados para Covid-19, residente no Município de Cosmorama.

Faixa Etária	Positivo			Negativo			Aguardando Resultado		
	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total
Menos de 01 ano	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15 á 19 anos	0	1	1	0	0	0	0	0	0
20 á 24 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
25 á 29 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30 á 34 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
35 á 39 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
40 á 44 anos	0	1	1	0	1	1	0	0	0
45 á 49 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
50 á 54 anos	1	0	1	1	1	2	0	0	0
55 á 59 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
60 á 64 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
65 á 69 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
70 á 74 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
75 á 79 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
80 anos ou mais	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Total	**1**	**2**	**3**	**1**	**6**	**7**	**0**	**0**	**0**

Casos Curados : 02

Praça Antônio Cândido Borges, Nº 733– Caixa Postal 15 – CEP 15530-000 – Fone/Fax: (17) 3836-9210
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – email: saude@cosmorama.sp.gov.br

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE "

Tabela 2- Total de Profissionais de Saúde notificados com resultado confirmados, Negativos e suspeitos de COVID-19 (que aguardam resultado de exame), por faixa etária.

Faixa Etária	Positivo			Negativo			Aguardando Resultado		
	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total
Menos de 01 ano	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15 á 19 anos	0	1	1	0	0	0	0	0	0
20 á 24 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
25 á 29 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30 á 34 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
35 á 39 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
40 á 44 anos	0	1	1	0	1	1	0	0	0
45 á 49 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
50 á 54 anos	0	0	0	1	1	2	0	0	0
55 á 59 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
60 á 64 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
65 á 69 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
70 á 74 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
75 á 79 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
80 anos ou mais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**2**	**2**	**1**	**5**	**6**	**0**	**0**	**0**

- **Profissionais de Saúde Curados: 02**

Tabela-3 Casos monitorados de Síndrome Respiratória Aguda Não Grave, residentes no Município de Cosmorama, por faixa etária.

- 05 casos que estão em monitoramento domiciliar, acompanhados pela equipe multidisciplinar da Secretaria de Saúde.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
Menos de 01 ano	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0
15 á 19 anos	0	0	0
20 á 24 anos	1	0	1
25 á 29 anos	1	0	1
30 á 34 anos	0	0	0
35 á 39 anos	0	0	0
40 á 44 anos	0	0	0
45 á 49 anos	1	1	2
50 á 54 anos	0	0	0
55 á 59 anos	1	0	1
60 á 64 anos	0	0	0
65 á 69 anos	0	0	0
70 á 74 anos	0	0	0
75 á 79 anos	0	0	0
80 anos ou mais	0	0	0
Total	4	1	5

Documento Elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama.

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE "

Boletim Epidemiológico Coronavírus nº 15
COVID-19
Atualizado em 14 de Maio de 2.020 ás 08h00min

I- Situação Epidemiológica no Município de Cosmorama.

O Município de Cosmorama registrou até a presente data: 03 casos confirmados para COVID -19, sendo 01 internado na UTI da Santa Casa de Votuporanga e **2 curados.**

No momento não há casos aguardando Resultado de exame para COVID-19.

O município notificou 07 casos com resultado negativo para COVID-19.

Os pacientes assintomáticos, síndrome gripal leve e/ou moderada não realizam exames específicos para COVID-19, porém, estão sendo monitorados.

Tabela1 – Total de Casos Notificados para Covid-19, residente no Município de Cosmorama.

Faixa Etária	Positivo			Negativo			Aguardando Resultado		
	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total
Menos de 01 ano	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15 á 19 anos	0	1	1	0	0	0	0	0	0
20 á 24 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
25 á 29 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30 á 34 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
35 á 39 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
40 á 44 anos	0	1	1	0	1	1	0	0	0
45 á 49 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
50 á 54 anos	1	0	1	1	1	2	0	0	0
55 á 59 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
60 á 64 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
65 á 69 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
70 á 74 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
75 á 79 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
80 anos ou mais	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Total	**1**	**2**	**3**	**1**	**6**	**7**	**0**	**0**	**0**

Casos Curados : 02

Praça Antônio Cândido Borges, Nº 733– Caixa Postal 15 – CEP 15530-000 – Fone/Fax: (17) 3836-9210
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – email: saude@cosmorama.sp.gov.br

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE "

Tabela 2- Total de Profissionais de Saúde notificados com resultado confirmados, Negativos e suspeitos de COVID-19 (que aguardam resultado de exame), por faixa etária.

Faixa Etária	Positivo			Negativo			Aguardando Resultado		
	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total
Menos de 01 ano	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15 á 19 anos	0	1	1	0	0	0	0	0	0
20 á 24 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
25 á 29 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30 á 34 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
35 á 39 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
40 á 44 anos	0	1	1	0	1	1	0	0	0
45 á 49 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
50 á 54 anos	0	0	0	1	1	2	0	0	0
55 á 59 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
60 á 64 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
65 á 69 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
70 á 74 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
75 á 79 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
80 anos ou mais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**2**	**2**	**1**	**5**	**6**	**0**	**0**	**0**

- **Profissionais de Saúde Curados: 02**

Tabela-3 Casos monitorados de Síndrome Respiratória Aguda Não Grave, residentes no Município de Cosmorama, por faixa etária.

- 04 casos que estão em monitoramento domiciliar, acompanhados pela equipe multidisciplinar da Secretaria de Saúde.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
Menos de 01 ano	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0
15 á 19 anos	0	0	0
20 á 24 anos	**1**	0	**1**
25 á 29 anos	**1**	0	**1**
30 á 34 anos	0	0	0
35 á 39 anos	0	0	0
40 á 44 anos	0	0	0
45 á 49 anos	**1**	0	**1**
50 á 54 anos	0	0	0
55 á 59 anos	**1**	0	**1**
60 á 64 anos	0	0	0
65 á 69 anos	0	0	0
70 á 74 anos	0	0	0
75 á 79 anos	0	0	0
80 anos ou mais	0	0	0
Total	**4**	**0**	**4**

Documento Elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama.